



## **EDITAL CMDCA Nº 002/2026**

### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TIMBÓ-SC, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbó (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de processo de escolha suplementar para o cargo de conselheiro tutelar, que será regido pelos artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução Conanda nº 231/2022, pela Lei Municipal nº 3.576/2025, pelas normas e condições estabelecidas neste Edital, e

CONSIDERANDO a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementares imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Timbó, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo prevenindo que haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.576/2025, especialmente o seu artigo 66, § 10, que dispõe que caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

ABRE as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar de Timbó/SC, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028, conforme o presente edital.

#### **1- DO CARGO/FUNÇÃO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:**

**1.1** Ficam abertas vagas de suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Timbó, para cumprimento do mandato vigente 2024/2028, que se encerra em 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da



Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.3** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.4** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.5** Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.6** Aplicar-se-á a processo de escolha indireto, previsto nos termos da Resolução 231/2022 e art. 66, §10º - da Lei Municipal nº 3.576/2025.

**1.7** O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo/função de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.8** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.9** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo/Função	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Conselheiro(a) Tutelar	CR	30 hs/semanais	R\$ 3.911,50 mensais + vale alimentação (R\$ 638,00)

**1.10** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 9:00 às 12:00 e das 14h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.11** A remuneração referida na tabela do item 1.10, corresponde a jornada de trabalho prevista no § 3º do artigo 44 da Lei Municipal nº 3.576/2025 e alterações, sendo que a carga horária será de 30 (trinta) horas semanais de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, abrangendo todos os membros do Conselho Tutelar.



**1.12** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.576/2025, ou a que a suceder.

**1.13** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo/função de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CONANDA nº 231/2022, e Lei Municipal nº 3.576/2025, e alterações, ou a que a suceder.

**1.14** Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo/função de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, observado a proporcionalidade com a carga horária desempenhada, acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 3.576/2025, e alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu vínculo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Timbó ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.576/2025, e alterações.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Eleição indireta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo/função de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.576/2025 e alterações, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes penais;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Timbó;
- IV - experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



V - ensino superior completo;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo CMDCA local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - estar no gozo dos direitos políticos;

IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X - não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA;

XI - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.1** Além do preenchimento da ficha de inscrição, deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovantes de residência atualizado;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

<sup>1</sup> <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-crimes-eleitorais>

<sup>2</sup> <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidores>

<sup>3</sup> <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-crimes-eleitorais>

<sup>4</sup> <http://www.cif.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

<sup>5</sup> <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



## **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentesem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.1** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo/função, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.1.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES:**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 09/02/2026 a 13/02/2026, em horário de atendimento ao público das 8:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 16:00 horas, na sede dos Conselhos Municipais, na Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Sete de Setembro, nº 595, Centro, CEP. 89090-001, na cidade de Timbó – SC, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 (três ponto dois) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.576/2025, e alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo



CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 (três ponto dois) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 3.576/2025, e alterações, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.4.1** Após a publicação da relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.



**7.4.2** Passado o prazo previsto no item 7.4.1, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, no dia 16 de fevereiro de 2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos que estão habilitados qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3(três) dias úteis, de **17/02/2026 a 19/02/2026**, no horário de atendimento ao público, na sede dos Conselhos Municipais, na Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Sete de Setembro, nº 595, Centro, CEP. 89090-001, na cidade de Timbó – SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [conselhos@timbo.sc.gov.br](mailto:conselhos@timbo.sc.gov.br).

**7.7** Havendo impugnação, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia útil para defesa, e a comissão decidirá acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **23/02/2026**, a relação final dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas das 8h as 12h e das 14:00 as 17:00 horas na Sede dos Conselhos Municipais, na Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Sete de Setembro, nº 595, Centro, CEP. 89090-001, na cidade de Timbó – SC, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [conselhos@timbo.sc.gov.br](mailto:conselhos@timbo.sc.gov.br).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **26/02/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**7.12** No dia 27 de fevereiro de 2026 será realizada a capacitação, de caráter obrigatória aos candidatos considerados aptos, das 18:00 as 22:00 horas de forma remota, pela plataforma google meet.

**7.13** No dia 02/03/2026 será aplicada prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 sendo:

I – A prova de conhecimento constituirá de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, conforme conteúdo previsto no anexo III;

II – As questões da prova de conhecimento terão peso I, e valerá 0,50 pontos cada.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03/03/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.15** Os candidatos poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, (04/03/2026 a 05/03/2026) admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o [conselhos@timbo.sc.gov.br](mailto:conselhos@timbo.sc.gov.br), ou no horário de atendimento ao público, na sede dos Conselhos Municipais, na Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Sete de Setembro, nº 595, Centro, CEP. 89090-001, na cidade de Timbó – SC,

**7.16** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 06/03/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.17** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.18** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **06/03/2026**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.19** No dia **09/03/2026**, haverá a sessão de apresentação dos candidatos habilitados para o processo de escolha, que será na mesma data (09/03/2026), na sede dos Conselhos Municipais, na Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Sete de Setembro, nº 595, Centro, CEP. 89090-001, na cidade de Timbó – SC;

## **8 DA ELEIÇÃO**



**8.1** Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos em sessão presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** A escolha será realizada no dia 09/03/2026, as 08:30 horas.

**8.3** A sessão seguirá o seguinte rito:

- I – Abertura da sessão pelo presidente do CMDCA;
- II – Apresentação dos candidatos;
- III – Escolha, por voto secreto, pelos conselheiros do CMDCA;
- IV – Apresentação do resultado.

**8.4** Cada candidato terá até 05 minutos para fazer sua apresentação, demonstrando sua intenção para exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**8.5** Os membros do CMDCA votarão em até 03 candidatos.

**8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**8.7** Os candidatos serão classificados seguindo a ordem decrescente de votação.

## **9 DO RESULTADO**

**9.1** O resultado da eleição será publicado no dia 10 de março de 2026 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**9.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**9.3** Os candidatos eleitos serão convocados conforme necessidade e conveniência da administração pública, observadas o número de vagas do Conselho Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal.

**9.4** Sempre que ocorrer a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **10 DO CALENDÁRIO:**



**10.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
06/02/2026	Publicação do Edital
09/02/2026 a 13/02/2026	Prazo para registro das candidaturas
16/02/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha suplementar, da lista dos candidatos inscritos.
17/02/2026 a 19/02/2026	Abertura de prazo de 03 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
20/02/2026	Período para apresentação de defesa dos candidatos
23/02/2026	Período para análise da defesa dos candidatos impugnados, pela Comissão Especial.
23/02/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
24/02/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
25/02/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
26/02/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
27/02/2026	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimento.
02/03/2026	Aplicação da prova
03/03/2026	Publicação dos resultados da prova
04/03/2026 e 05/03/2026	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
06/03/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.
06/03/2026	Lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
09/03/2026	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
09/03/2026	Eleição pelo CMDCA
10/03/2026	Publicação do resultado da apuração

**10.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



## **11. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 3.576/2025 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

**11.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**11.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**11.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**11.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**11.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**11.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**11.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**11.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Timbó-SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Timbó, 04 de fevereiro de 2026.

Deise Adriana Nicholletti Mendes

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



---

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_,  
Profissão \_\_\_\_\_ Portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Telefone . \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ em  
Timbó/SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de  
Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 002/2026 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego (em anexo) toda documentação  
solicitada no edital.

Timbó/SC, \_\_\_\_\_

---

Assinatura



---

## ANEXO II

### LISTA DE DOCUMENTOS

- ( )Requerimento de inscrição
- ( )Certidão de Nascimento ou Casamento.
- ( )Carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF.
- ( )Comprovante de residência atualizado. (Luz, água, telefone, internet)
- ( )Certificado de quitação eleitoral.
- ( )Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Estadual.
- ( )Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual.
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Federal.
- ( )Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal.
- ( )Certidão negativa da Justiça Eleitoral.
- ( )Certidão da Justiça Militar da União.
- ( )Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino superior
- ( )A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que poderá ser comprovada da seguinte forma:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



---

### ANEXO III CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### **Direito da Criança e do Adolescente.**

Doutrina da proteção Integral. Direitos Fundamentais. Direito a Convivência familiar e comunitária. Direito à Educação. Direito a profissionalização e proteção ao Trabalho. Medidas de Proteção. Ato infracional e medidas socioeducativas. Entidade de atendimento. Fiscalização de entidade de atendimento. (ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

#### **Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.**

Sistema Único de Assistência Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Sistema de Justiça: Promotoria da Infância e Juventude e Vara da Infância e Juventude. Delegacia da Infância e Juventude. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar: natureza jurídica e atribuições. (ECA - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

#### **Informática básica.**

Sistema operacional e ambiente Windows. Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Word, Excel e Power Point (versões 2007 e 2010) no ambiente Windows. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

#### **Língua Portuguesa.**

Morfologia. Ortografia. Gramática. Sintaxe. Concordância verbal e nominal. Acentuação. Pontuação. Interpretação de texto.